MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 043, de 6 de setembro de 1971

Inclui a sub-rubrica 70 – Fabrica de café solúvel, na rubrica 103 – Café, da TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966.

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DILUC n° 76/71, de 19 de julho de 1971, e o que consta do processo SUSEP n°13.965/71.

RESOLVE:

1. Incluir a sub-rubrica 70 na rubrica 103 – Café, da TSIB, com a seguinte redação:

"Rubrica – 103 – Café
70 – Fabrica de café solúvel, permitindo-se torrefação ..... 03"

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.09.71.*